

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Patricia Picolotto

**A INFLUÊNCIA DA DESAGREGAÇÃO FAMILIAR NA
CRIMINALIDADE DOS APENADOS DO PRESÍDIO ESTADUAL DE
GUAPORÉ**

Palmeira das Missões, RS
2015

Patricia Picolotto

**A INFLUÊNCIA DA DESAGREGAÇÃO FAMILIAR NA CRIMINALIDADE DOS
APENADOS DO PRESÍDIO ESTADUAL DE GUAPORÉ**

Artigo de Conclusão de Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Dr. Pascoal Jose Marion Filho

Palmeira das Missões, RS
2015

A INFLUÊNCIA DA DESAGREGAÇÃO FAMILIAR NA CRIMINALIDADE DOS APENADOS DO PRESÍDIO ESTADUAL DE GUAPORÉ

THE INFLUENCE OF FAMILY BREAKDOWN IN CRIME OF THE PRISON STATE
GUAPORE

Patricia Picolotto¹, Pascoal José Marion Filho²

RESUMO

A desagregação familiar pode influenciar em vários aspectos importantes na constituição da personalidade de um indivíduo e, a falta, muitas vezes, de uma autoridade materna ou paterna pode impulsionar a pessoa a buscar uma autoridade social sem limites, levando inclusive ao cometimento de delitos para uma autoafirmação. Com base nisso, o presente artigo tem por objetivo o entendimento sobre a relação da desagregação familiar e sua influência no cometimento de delitos, possuindo como público alvo os apenados do Presídio Estadual de Guaporé. Esta análise foi realizada por meio de uma abordagem qualitativa com escopo exploratório e descritivo e um levantamento de dados primários, através de um questionário aplicado a 93 apenados do Presídio Estadual de Guaporé e, dados secundários, retirados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) - sistema interno da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE). A pesquisa conclui que, com base no Estabelecimento Penal em questão, na perspectiva dos apenados, a desagregação familiar não os influenciou no cometimento de delitos.

Palavras-chave: Políticas públicas, prisão, sistema prisional, desagregação familiar.

ABSTRACT

The family breakdown can influence in several important aspects in the constitution of an individual's personality and the lack often a maternal or paternal authority can move the person to seek a social authority without limits, taking even the commission of offenses for a self-affirmation. Based on this, the present article aims at the understanding of the relationship between family breakdown and its influence in the commission of crimes, having as target public the inmates of the State Prison of Guaporé. This analysis was performed using a qualitative approach with exploratory and descriptive scope and primary data collection through a questionnaire administered to 93 inmates of the Guaporé State Prison and secondary data taken from the Integrated Penitentiary Information (INFOPEN), the internal system of the Superintendent of Correctional Services (SUSEPE). The research concludes that, based on the penal establishment concerned, in view of the inmates, family breakdown did not influence in the commission of crimes.

Keywords: Public policies, prison, prison system, family breakdown.

¹ Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS (2012). E-mail: pattypicolotto@gmail.com

² Professor Orientador. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Maria (1982), Mestre em Economia Rural pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1987) e Doutor em Economia Aplicada pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo - USP (1997). Atualmente é Professor Titular - Nível Único (Classe E) da Universidade Federal de Santa Maria.

1 INTRODUÇÃO

Desde os tempos antigos, os indivíduos que cometiam atos ilícitos sofriam algum tipo de punição. A implementação das sanções eram, e são, aplicadas de inúmeras formas ao longo do tempo. A primeira forma de punir consistia na vingança pessoal, conhecida também, como vingança privada, no qual os particulares faziam justiça com suas próprias mãos.

Aos poucos, a tortura e a morte em público passaram e começaram a causar certo terror e desprezo na população, sendo o “espetáculo” da execução condenado pela grande parte da sociedade. Surgiu, então, como ensina Foucault (1987), o novo modelo de punição do criminoso, que baseou-se em não tocar ou aproximar-se do corpo do indivíduo, exceto com o uso de chicote e cassetete, sendo, portanto, o poder de soberania cedido para o poder disciplinar.

Essa mudança teve por finalidade produzir indivíduos dóceis e submissos a determinados sistemas e, em contraponto, o sistema receberia uma mão-de-obra de mais qualidade que, por consequência, colaborasse para o desenvolvimento econômico da sociedade. O controle sobre o corpo e modo de vida dos indivíduos, de forma tênue, evitava confrontos e protestos.

As prisões na estrutura conhecida atualmente, por sua vez, foram surgindo de forma gradativa e, com elas, muitos estudiosos, como Foucault (1987), consideravam ter sido criado uma nova forma de “domesticação” dos indivíduos. Elas deixaram de ser um ambiente escuro e tétrico e, passaram a ser um espaço aclarado que possibilitava a vigilância da vida e das atitudes dos detentos, porém, possuíam uma estrutura diferenciada, onde os espaços eram organizados de forma circular, como se fosse um labirinto.

Foram criadas como alternativas mais (des)humanas aos castigos corporais. Estas, deveriam atender as necessidades sociais de punição e proteção enquanto promovessem a reeducação dos infratores. Todavia, temos consciência que têm sido utilizadas para servir a propósitos muito diferentes daqueles originalmente visados, ou seja, servem, muitas vezes, como uma escola do crime.

Mas os seres humanos, possuindo conhecimento da realidade das prisões, porquê adentram no crime? Como é sabido, a família está presente em todo o desenvolvimento da humanidade como elemento básico de elaboração de grupos sociais organizados. É ela quem possui a missão de aperfeiçoar os indivíduos, garantindo sua preservação no tempo. Todavia, com o desenvolvimento da sociedade e a elaboração dos mecanismos de organização política,

a família passou a sofrer a intercessão do Estado e cada vez mais tornou-se complicado mantê-la com dignidade, educação, e longe do conhecido “mundo do crime”.

Compreender o que induz as pessoas a cometerem crimes é uma tarefa complicada. Ora, não há uma conclusão universal para entender porque as pessoas seguem esse caminho, principalmente, por possuírem total conhecimento do que os espera dentro de uma penitenciária.

Sendo assim, o trabalho tem como objetivo o entendimento sobre a relação da desagregação familiar e sua influência no cometimento de delitos, possuindo como público alvo os apenados do Presídio Estadual de Guaporé (PEG).

O artigo está organizado em cinco seções, sendo a introdução a primeira delas. A segunda seção traz o referencial teórico, a teoria da desorganização social e a desagregação familiar. Na terceira seção está a metodologia da pesquisa e, na quarta seção, os resultados e discussões. Por fim, na quinta seção, apresenta-se a conclusão do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com a própria evolução da sociedade, percebeu-se que a atitude de “fazer justiça com as próprias mãos” já não seria a melhor solução. A partir de então, foram repensadas inúmeras formas de penalizar os atos ilegais cometidos pelos indivíduos, mas também, de limitar certas condutas de julgadores e executores.

Antes das prisões propriamente existirem, as execuções eram realizadas em locais abertos ao público, através de crucificações, cremações, decapitações, todavia, a evolução para uma forma mais humana de penalidade só ocorreu a partir do século XVIII. Juristas como Cesare Bonessana (Marquês de Beccaria) e Cesare Lombroso, reorganizaram o Direito Penal, em meio ao período iluminista, conhecido pela racionalidade e pela busca entre os direitos e deveres dos indivíduos (FOUCAULT, 2005).

Fernandes (2000) argumenta que as ideias de Beccaria e Lombroso tiveram como consequências: (i) o restabelecimento das razões de punir por parte do Estado; (ii) o desaparecimento sumário das penas bárbaras; (iii) a preocupação com a reintegração da pessoa com os seus mais lícitos direitos.

Combessie (2004), por sua vez, sustenta que as prisões surgiram por três razões, quais sejam, políticas (para isolar entes contestadores ou ameaçadores das configurações de poder vigente); administrativas (segregando indivíduos indesejáveis às elites sociais como

mendigos, sem domicílio fixo, estrangeiro); e familiares (de maneira a evitar o contato, por exemplo, de membros da família com elementos do mundo exterior).

Todavia, a prisão moderna não carrega todas essas razões. Na visão de Foucault (1987), o modelo coercivo de aprisionamento atual, buscou reprimir e reduzir a criminalidade, além, de organizar a delinquência. Entretanto, concluiu que é um sistema falho.

A intervenção governamental, dentro do sistema penitenciário, não foi capaz de garantir os objetivos e contenção, punição e reinserção social do apenado, pelo contrário, o que podemos analisar, dentro do cenário atual é, inclusive, um retrocesso em alguns casos, uma vez que, em inúmeras prisões reina ainda a lei da selva, imposta, na maioria das vezes, pelo crime organizado.

Na maioria das vezes, inclusive, os apenados são abandonados por suas famílias e/ou desprovidos de condições financeiras e a forma utilizada por eles de sobrevivência dentro do sistema penitenciário acaba sendo a prestação de serviços informais aos líderes de celas ou aos chamados “prefeitos” de galerias (AZEVEDO, 1997), caso contrário, o que os resta é a morte.

As regras de funcionamento da prisão são impostas ao preso com dureza. Este, por sua vez, também dispõe de um conjunto de regras, chamado “código dos presos” e é aplicado pelos presos considerados “superiores” aos “subordinados”, voltando, outra vez, a uma inquisição forçada.

O Brasil encontra-se em um momento de extrema perplexidade em face da contradição que é o atual sistema carcerário. Vários foram os fatores que resultaram na precariedade desse sistema, entretanto, o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público ao longo dos anos agravaram ainda mais o caos.

A prisão que surgiu como uma substituição das penas de morte, torturas públicas e desumanidade, atualmente, não consegue cumprir o fim correccional da pena, passando, muitas vezes, a ser uma escola de aprimoramento do crime.

Mesmo com essa realidade, é de questionar-se o porquê cada vez mais os indivíduos procuram o cárcere. Faz-se necessário observar com determinada cautela os motivos que levam os apenados a cometerem os delitos e serem incluídos dentro desse sistema precário, que por sinal, está em completa defasagem.

Essa defasagem pode ser identificada através dos dados obtidos do próprio sistema carcerário do Estado do Rio Grande do Sul, através do *site* do Ministério da Justiça (2015), onde consta que a população prisional de 2014 correspondia a um total de 28.059 apenados e em 2015, essa população já chega em 31.216 presos.

O presente artigo tem por objetivo tentar entender o porquê, apesar das dificuldades que o sistema carcerário enfrenta dia a dia e de suas peculiaridades, os indivíduos buscam o crime. Com isso, mister saber que o estudo sobre os motivos da criminalidade tem avançado em duas direções, no que diz respeito aos incentivos individuais e aos meios que instigam as pessoas a tornarem-se criminosas. De outra forma, têm-se estudado as ligações entre taxas de crime em função das variações: cultura e organizações sociais.

De acordo com Cressey (1968), uma teoria que explique o comportamento social, em particular o comportamento criminoso, deveria levar em conta pelo menos dois aspectos: a) a compreensão das motivações e do comportamento individual; e b) a epidemiologia associada, ou como tais comportamentos se distribuem e se deslocam espacial e temporalmente.

Já Cano e Soares (2002) defendem que as causas do crime poderiam ser estudadas em cinco grupos distintos, como (i) as teorias que buscam explicar o delito em termos de patologia pessoal; (ii) teorias focadas no crime como uma ação racional de maximização de lucro; (iii) teorias que declaram o delito como um subproduto de um conjunto desumano ou precário; (iv) teorias que compreendem o crime como uma ausência de controle e da desordem social atual; (v) e, correntes que defendem interpretações do crime em razão de situações e oportunidades.

Atualmente, não há uma concordância doutrinária sobre quais são teorias mais utilizadas para abordar as causas de criminalidade, pois é complicado creditar em poucas variáveis os fatos decisivos da criminalidade. Assim, optou-se por utilizar na elaboração deste artigo a teoria da desorganização social, com enfoque na variável desagregação familiar, tendo como base o trabalho desenvolvido por Cerqueira e Lobão (2004). Os determinantes da criminalidade podem ser vistos no Quadro 1.

Quadro 1 – Resumo das várias abordagens teóricas sobre as causas da criminalidade

TEORIA	ABORDAGEM	VARIÁVEIS
Desorganização social	Abordagem sistêmica em torno das comunidades entendidas como um complexo sistema de rede de associações formais e informais.	<i>Status</i> socioeconômico: heterogeneidade étnica; mobilidade residencial; desagregação familiar; urbanização; redes de amizades locais; grupos de adolescentes sem supervisão; participação institucional; desemprego; existência de mais de um morador por cômodo.
Aprendizado social (associação diferencial)	Os indivíduos determinam seus comportamentos a partir de suas experiências pessoais com relação a situação de conflito, por meio de interações pessoais e com base no processo de comunicação	Grau de supervisão familiar; intensidade de coesão nos grupos de amizades; existência de amigos com problemas com a polícia; percepção dos jovens sobre outros envolvidos em problemas de delinquência; jovens morando com os pais; contato com técnicas criminosas.
Escolha racional	O indivíduo decide sua participação em atividades criminosas a partir da avaliação racional entre ganhos e perdas esperadas advindos das atividades ilícitas <i>vis-à-vis</i> o ganho alternativo no mercado legal	Salários; renda familiar <i>per capita</i> ; desigualdade da renda; acesso a programas de bem-estar social; eficiência da polícia; adensamento populacional; magnitude das punições; inércia criminal; aprendizado social; educação.
Controle social	O que leva o indivíduo a não enveredar pelo caminho da criminalidade? A crença e a percepção do mesmo em concordância com o contrato social (acordos e valores vigentes), ou o elo com a sociedade.	Envolvimento do cidadão no sistema social; concordância com os valores e normas vigentes; ligação filial; amigos delinquentes; crenças desviantes.
Autocontrole	O não desenvolvimento de mecanismos psicológicos de autocontrole na fase que segue dos 2 anos à pré-adolescência, que geram distorções no processo de socialização, pela falta de imposição de limites.	Frequentemente eu ajo ao sabor do momento sem medir conseqüências; eu raramente deixo passar uma oportunidade de gozar um bom momento.
Anomia	Impossibilidade de o indivíduo atingir metas desejadas por ele. Três enfoques: <i>a</i>) diferenças de aspirações individuais e os meios disponíveis; <i>b</i>) oportunidades bloqueadas; e <i>c</i>) privação relativa.	Participa de redes de conexões? Existem focos de tensão social? Eventos de vida negativos; sofrimento cotidiano; relacionamento negativo com adultos; brigas familiares; desavenças com vizinhos; tensão no trabalho.
Interacional	Processo interacional dinâmico com dois ingredientes: <i>a</i>) perspectiva evolucionária, cuja carreira criminal inicia-se aos 12-13 anos, ganha intensidade aos 16-17 anos e finaliza aos 30 anos; e <i>b</i>) perspectiva interacional que entende a delinquência como causa e conseqüência de um conjunto de fatores e processos sociais.	As mesmas daquelas constantes nas teorias do aprendizado social.
Ecológico	Combinação de atributos pertencentes a diferentes categorias condicionaria a delinquência. Esses atributos, por sua vez, estariam incluídos em vários níveis: estrutural, institucional, interpessoal e individual.	Todas as variáveis anteriores podem ser utilizadas nessa abordagem.

Fonte: Cerqueira e Lobão (2004, p. 258).

Portanto, na sequência, apresenta-se a teoria da desorganização social, cuja base é a desagregação familiar.

2.1 A TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL

A Teoria da Desorganização Social foi um estudo realizado na Escola de Chicago, em delinquentes juvenis e áreas urbanas, por Clifford Shaw e Henry Mckay (1942), por meio de um mapeamento da cidade nas áreas com maior índice de delitos. Essa teoria possui grande influência na criminologia em face de não somente terem sido descobertas conexões entre a ocorrência de crimes e as circunstâncias das áreas urbanas, mas também, pela experiência dos cidadãos, que afirmaram que toda cidade possui áreas em seu interior que devem ser evitadas (WILSON; HERNSTEIN, 1985, p. 289).

Em um dos pontos mais específicos da pesquisa de Shaw e Mckay (1942), os estudiosos constataram que as áreas de maior índice de violência apresentavam um destaque geográfico com casas deterioradas, famílias desestruturadas e incompletas, baixo grau de escolaridade e situação socioeconômica precária. Ademais, descobriram que muitas áreas caracterizadas pelas altas taxas de delinquentes, ou pela concentração de indivíduos delinquentes, situavam-se nas regiões de comércio ou indústrias ou eram adjacentes a elas.

Em termos gerais, conforme conceito de Shaw e Mckay (1942, p. 70), a desorganização social é uma concepção que se “[...] refere à incapacidade de uma estrutura comunitária em alcançar valores comuns a todos os seus residentes e de manter o controle social efetivo”.

Embora Shaw e McKay (1942) tenham realizado um trabalho clássico na criminologia (BURSIK; GRASMICK, 1993), falharam em alguns pontos relativos à sua teoria, sobretudo na construção do conceito de desorganização social, que é uma das maiores fontes de crítica.

Os críticos consideram que não houve uma distinção entre o conceito propriamente dito e o resultado: taxas de crime e de delinquência, e em sua associação com as taxas de delinquência juvenil (KORNHAUSER, 1978; BURSIK, 1988, BURSIK; GRASMICK, 1993).

Assim, em face das constantes críticas, houve um período de aproximadamente 20 anos (final de 1950 a início de 1970), em que essa abordagem foi “abandonada” pelos estudiosos, pois, enquanto as sugestões iniciais de Shaw e McKay (1942) anunciavam que o contexto de desorganização social das vizinhanças era o real responsável pelo aumento da taxa de criminalidade, as críticas à esta teoria questionavam a construção deste conceito.

Apenas a partir dos anos de 1970, os trabalhos que procuravam retomar o debate de Shaw e McKay (1942) mostravam que a relação entre as características das vizinhanças (heterogeneidade étnica, privação econômica e mobilidade residencial) e as taxas de crimes

deveriam ser entendidas considerando as variáveis originalmente propostas. Todavia, ao mesmo tempo, surgiram várias divergências no que se refere à definição de quais variáveis deveriam ser incorporadas ao modelo para testar a teoria original da desorganização social.

Assim, houve uma reformulação dessa teoria, realizada sistematicamente, por Bursik e Grasmick (1993), onde os autores buscaram descobrir quais os fatores gerados pela característica estrutural de uma vizinhança que implicam maior ou menor taxa de criminalidade da mesma.

Sampson e Groves (1989) testaram efetivamente essa teoria e constataram que a baixa supervisão dos jovens e a baixa capacidade de organização social seriam os componentes de mediação entre os indicadores socioeconômicos e as taxas de crimes. Assim, os resultados obtidos impulsionaram à teoria proposta por Shaw e McKay (1942), propondo testes futuros mais sofisticados.

A teoria da desorganização social possui, portanto, três características de uma vizinhança: baixo status socioeconômico, instabilidade residencial e heterogeneidade étnica. Essas três características em conjunto, compõe o que os estudiosos chamaram de vizinhança “socialmente desorganizada”.

Com isso, foram surgindo opiniões acerca dos motivos dos cometimentos dos delitos e, nesse contexto, Cunha, Lépore e Rossato (2011) afirmam que o fator econômico, o desemprego, a desagregação familiar, o abandono escolar e o fácil acesso as drogas podem ser possíveis causas de delinquência. Já para Neis (2008), a incidência de crimes está ligada a inúmeros fatores e não em uma única causa.

Dessa forma, Panucci (2004) afirma que a criminalidade pode possuir causas multifatoriais, ligadas à impunidade ou a sanções brandas; causas pessoais, ligadas ao comportamento humano; e causas externas, ligadas à influência do meio sob o indivíduo, como conflito familiares, drogas e exclusão social.

2.2 A DESAGREGAÇÃO FAMILIAR

Uma das variáveis reconhecidas pela teoria da desorganização social é a desagregação familiar. A família é um importante fator para o desenvolvimento do ser humano e, conforme ensina Trentin (2001, p. 222):

[...] a família é o ambiente social onde o ser humano desenvolve os seus primeiros relacionamentos e é submetido às primeiras imposições de regras e limites, assim conflitos familiares interferem no comportamento dos membros da família com outras pessoas.

Oliveira (2005) complementa que é a família que possui um papel fundamental, principalmente na formação e desenvolvimento dos valores morais do indivíduo. Assim, a desestruturação familiar, o abandono, instabilidade residencial e os comportamentos inadequados dos pais ou familiares, como alcoolismos, drogas, entre outros fatores, podem conduzir os indivíduos a um comportamento delituoso.

Estudos econômicos das causas da criminalidade no Brasil já apontam que os fatores para o cometimento do delito variam de acordo com a racionalidade do agente criminoso, as condições econômicas, sociais e demográficas e as decisões individuais de participar de atividades ilegais (ARAÚJO JÚNIOR; FAJNZYLBER, 2001).

Dessa forma, é esperado que quanto maior os sentimentos de vergonha e remorso do indivíduo, mais difícil é o cometimento do delito. Por outro lado, quanto menor esse vínculo de importância com a opinião da sociedade, mais fácil se torna tal atitude. Sendo assim, conforme entendimento de Soares e Scorzafavel (2008), a desagregação familiar, migração e educação se consideradas como variáveis indicativas do vínculo social do indivíduo, seriam também, o “custo moral” relacionado ao crime.

Horheimer e Adorno (1973) já enfatizavam esse pensamento quando sustentavam que essa desestruturação familiar tornava a família e seus integrantes mais vulneráveis, ora, indiretamente, havia uma renúncia pessoal para os padrões socioculturais.

A desestabilização familiar pode afetar vários aspectos importantes na constituição da personalidade de um indivíduo e, a falta, muitas vezes, de uma autoridade materna ou paterna pode impulsionar a pessoa a buscar uma autoridade social sem mediação, sem limites, levando inclusive ao cometimento de delitos para uma autoafirmação. Com base nisso, buscou-se através do artigo analisar se a desagregação familiar influenciou os apenados do Presídio Estadual de Guaporé no cometimento dos delitos.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é uma abordagem qualitativa com escopo exploratório, pois é desenvolvida sobre um tema pouco explorado e descritivo pois possui como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 1999).

Foi realizada, em um primeiro momento, através de dados primários, a partir de um questionário aplicado em 93 apenados do Presídio Estadual Guaporé, conforme apêndice A, e, e em um segundo momento, foi feito levantamento de dados secundários, através de análise

de dados do sistema interno da Superintendência dos Serviços Penitenciários, qual seja, informações disponibilizadas pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN).

Segundo o próprio Ministério da Justiça (2011), este sistema de informações foi criado com o objetivo de construir um banco de dados unificado que pudesse agregar dados federais e estaduais sobre os estabelecimentos penais e a população penitenciária. Nele é possível ter acesso a uma série de informações sobre o sistema prisional e o perfil da população carcerária, todavia, nem sempre o sistema está totalmente atualizado, ocasionando assim, certa dificuldade e inconsistência nos dados. Em face disso, muitas análises acabaram sendo limitadas.

O levantamento de dados é realizado através do método *Survey* que conforme menção de Tripodi, Fellin e Meyer (1981, p. 39) são “[...] pesquisas que procuram descrever com exatidão algumas características de populações designadas são tipicamente representadas por estudos de *survey* [...]”. Foi realizada uma amostragem não probabilística, por conveniência e como instrumento de análise e interpretação dos dados, usou-se o SPSS 21.0.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme informações da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE, 2015), o Presídio Estadual de Guaporé possui atualmente 116 (cento e dezesseis) apenados, sendo 95 (noventa e cinco) no Presídio propriamente dito e 21 (vinte e um) no anexo, onde encontram-se os apenados do regime aberto e semiaberto. Sua capacidade é para 48 (quarenta e oito) presos, ou seja, atualmente o Estabelecimento Penal abriga mais do dobro de detentos que a sua capacidade.

A referente pesquisa foi realizada com 93 (noventa e três) apenados e constatou-se que a desagregação familiar não influenciou na criminalidade dos mesmos. Contudo, cabe lembrar que as observações são meramente baseadas nas respostas dos apenados, não existindo, portanto, observações pessoais da autora.

Inicialmente, com os dados estatísticos do sistema prisional do mês de setembro dos anos de 2012 a 2015, foi traçado um perfil dos apenados do Presídio Estadual de Guaporé, levando em consideração variáveis como faixa etária, cor de pele/etnia, tempo total de pena e grau de periculosidade de crime cometido.

No que se refere a faixa etária, fica clarividente, tanto no Estado do Rio Grande do Sul onde 46% da massa carcerária são jovens entre 18 e 29 (INFOPEN, 2015), quanto no Presídio

Estadual de Guaporé que desde 2012, são os jovens os “alvos” do processo de criminalização e seleção do sistema penal, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Percentual de presos no PEG por faixa etária no mês de setembro de 2012 a 2015

FAIXA ETÁRIA	2012		2013		2014		2015	
	M	F	M	F	M	F	M	F
18 a 24 anos	31	5	25	5	24	3	26	2
25 a 29 anos	23	1	21	3	13	1	8	3
30 a 34 anos	15	5	16	1	14	2	17	5
35 a 45 anos	26	2	22	2	17	1	22	4
46 a 60 anos	9	1	5	1	3	3	10	2
Mais de 60 anos	1	0	1	0	2	0	1	2

Fonte: Elaborada a partir de dados do INFOPEN (2015).

No que se refere a cor de pele/etnia, o Presídio Estadual de Guaporé possui um diferencial. Em pesquisa realizada pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), divulgado em junho deste ano, constava-se que os presos do sistema penitenciário brasileiro eram majoritariamente jovens, negros, pobres e de baixa escolaridade, entretanto, no Presídio Estadual de Guaporé, 74% dos apenados presos são de pele/etnia branca e não negros, fugindo assim da regra de indicadores de vulnerabilidade (Tabela 2).

Tabela 2 - Percentual de presos por cor de pele/etnia no PEG

COR DE PELE/ETNIA	2012		2013		2014		2015	
	M	F	M	F	M	F	M	F
Amarela	0	0	0	0	1	0	3	1
Branca	66	11	49	8	56	7	63	12
Indígena	1	0	2	0	0	0	1	0
Não informada	0	0	0	0	0	0	0	0
Negra	14	1	12	1	8	0	8	1
Parda	24	2	17	3	8	3	9	4

Fonte: Elaborada a partir de dados do INFOPEN (2015).

Desde o ano de 2013, a maioria dos apenados encontra-se na faixa de até 4 anos de pena, sendo que, até setembro de 2015, os presos nesta faixa de pena caracterizam 54% dos casos, seguido de 20% na faixa de 4 a 8 anos, diferentemente do cenário encontrado no ano de 2012, que 94% dos presos estavam na faixa de 30 a 35 anos de condenação (Tabela 3).

Tabela 3 – Percentual de presos por tempo total de pena no PEG

TEMPO TOTAL DE PENA	2012		2013		2014		2015	
	M	F	M	F	M	F	M	F
até 4 anos	0	0	40	6	42	3	44	11
4 a 8 anos	1	0	16	3	16	5	17	3
8 a 15 anos	1	1	15	2	6	1	14	3
15 a 20 anos	3	0	4	1	4	1	2	1
20 a 30 anos	1	0	4	0	3	0	4	0
30 a 50 anos	99	13	1	0	2	0	2	0
50 a 100 anos	0	0	0	0	0	0	1	0

Fonte: Elaborada a partir de dados do INFOPEN (2015).

Quanto ao grau de periculosidade dos crimes cometidos pelos apenados do Presídio Estadual de Guaporé, percebe-se que o mesmo possui uma especificidade, ora, os apenados podem ser caracterizados por terem cometido crimes de baixa periculosidade ou não violentos, uma vez que, 14,7% são presos que cometeram crimes considerados de alta periculosidade (Tabela 4).

Tabela 4 - Percentual de presos por grau de periculosidade de crimes cometidos no PEG

GRUPOS	TIPOS DE CRIMES	2012		2013		2014		2015	
		M	F	M	F	M	F	M	F
Outros crimes	Outros crimes	0	0	2	1	2	0	1	0
Crimes contra a pessoa	Homicídio simples	1	0	3	0	1	0	2	0
Crimes contra patrimônio	Estelionato	0	0	0	0	2	0	2	0
	Apropriação indébita	0	0	0	0	0	0	1	0
	Receptação	3	0	4	0	1	0	3	0
	Furto simples	2	0	3	1	6	0	1	0
	Roubo simples	0	0	1	0	3	0	4	0
	Latrocínio	0	0	7	0	4	0	3	0
	Furto qualificado	0	0	0	0	1	0	0	0
Crimes contra costumes	Estupro	1	0	3	0	2	0	2	0
	Atentado violento ao pudor	0	0	4	0	2	0	4	0

	Corrupção menores	0	0	1	1	0	1	1	1
Crimes contra a paz pública	Quadrilha ou bando	0	0	1	1	1	0	4	0
Crimes contra a fé pública	Falsificação Papel/selo/sinal	0	0	0	0	1	0	0	0
Crimes contra Adm. Pública	Peculato	2	0	0	0	0	0	1	0
Entorpecentes	Tráfico de entorpecentes	60	9	52	21	28	14	18	22

Fonte: Elaborada a partir de dados do INFOPEN (2015).

Já, no que se refere aos dados colhidos no questionário, a presente amostra revela que 32,3% são solteiros e 32,3% são amasiados, o que não configura que esse relacionamento seja algo estável e duradouro. Apenas 21,5% são casados e 9,7% separados. Dados parecidos com a população carcerária do estado do Rio Grande do Sul, extraídos do INFOPEN (2014, p. 54), onde é possível verificar que 55,5% das pessoas privadas de liberdade são solteiras, 33,6% em união estável e 8,1% casados.

Perguntados sobre a moradia, 79,6% afirmaram residir na zona urbana, o que sustenta a violência nas áreas urbanas, de acordo, inclusive, com os elementos existentes no *site* do Ministério da Justiça (2015), que afirma que 95% da população carcerária do Brasil residiam na zona urbana.

Sobre a situação empregatícia na época do delito, 44% estavam empregados e quanto a suas escolaridades 52,7% não completaram o ensino fundamental e 69,9% sequer chegaram ao ensino médio, sob argumento de 50,6% que pararam de estudar para trabalhar. Outro dado que se assemelha a situação do Estado, pois 61% das pessoas privadas de liberdade possuem ensino fundamental incompleto e 12% completaram o ensino fundamental (INFOPEN, 2015) e que confirma que a maioria dos indivíduos encarcerados é de baixíssima escolaridade e assim, certifica-se, em parte, com Wacquant (2001), quando o mesmo argumenta que o sistema penitenciário está servindo como um depósito da massa de desempregados cumprindo um papel de limpeza e higienização dos excluídos da sociedade.

Perguntados sobre a profissionalização, 65,6% não fizeram curso profissionalizante, porém, dos 34,4% que começaram algum curso, apenas 21,7% concluíram o mesmo. Como é evidente, a criminalidade por si só é resultado da má educação e dos maus exemplos, já assinala Fernandes (2002, p. 399) que “[...] se pode esperar combatê-la (a criminalidade) velando pela educação das crianças; as probabilidades de corrigir os adultos são menos seguras”.

Sendo assim, como o mesmo autor complementa “[...] parece ser evidente que a educação é inibidora do crime, porém, os pais podem ter dado boa educação e os filhos quando levados à vida escolar, a perde” (FERNANDES, 2002, p. 399).

Já quanto a situação civil dos pais dos apenados ao contrário do que se pensa, especificamente no Presídio Estadual de Guaporé, 49,5% dos pais dos presos são casados, sendo que apenas 7,7% não foram criados pelos pais, e 38,5% afirmaram que seus pais são separados.

Outro dado interessante foi que 63,3% foram criados pelo pai e mãe. Chama atenção que 5,6% afirmaram não ter conhecido a mãe, e apenas 1,1% afirmaram desconhecer o pai, descartando assim, que a desagregação familiar tenha influenciado de alguma forma no cometimento do delito, pois foram criados em um ambiente, em tese, saudável.

Quanto a renda familiar demonstra-se que 38,7% ganham menos de R\$ 800,00, 37,6% de R\$ 800,00 a R\$ 1.500,00 e apenas 22,6% acima de 1.500,00. Portanto, suas famílias concentram-se na faixa salarial de baixa e média renda. Araújo e Fajnzylber (2001) e Mendonça, Loureiro e Sachida (2003) salientam o efeito que a renda média possui sobre o crime, ou seja, os Autores comprovam que quanto maior a renda média, menor seria o interesse dos indivíduos pelas atividades ilegais.

Albergaria (1988, p. 180) já corroborava esse pensamento alegando:

O delinquente estereotipado converte-se num bode expiatório da sociedade. Para este bode expiatório, dirige-se toda a carga agressiva das classes baixas que, de outro modo, dirigir-se-ia contra os detentores do poder, às classes média e alta, permitindo-se descarregar suas culpas sobre o criminoso da classe inferior.

Isso não significa que a classe alta e média não possua criminosos, mas sim, que é a classe baixa que detém mais criminalidade.

Quanto a importância das visitas de seus familiares no sistema penitenciário, a grande maioria dos apenados, ou seja, 82,6% considera muito importante e 13% consideram importante, ou seja, 95,6% acreditam na relevância da visita de familiares

Questionados se alguém da família já foi preso, constatou-se que 47,1% dos respondentes tiveram algum familiar preso, sendo que 25,3% foram irmãs ou irmãos. Outro dado que está crescendo, ora, em dados levantados pelo INFOPEN (2014) foi constatado que um em cada dois detentos já teve algum familiar preso ou é reincidente.

Em relação à violência ou abandono, 77,2% não sofreram violência física nem abandono, apenas 13% confirmaram ter sofrido, sendo que 16% respondeu que sofreu essa violência ou abandono de desconhecidos.

No quesito motivos do cometimento do delito, 44% apontaram para outros motivos. Tendo em vista a vivência da autora, pode-se acreditar que o quesito outros motivos considerados pelos respondentes são caracterizados, na sua totalidade, pela necessidade da manutenção do vício de drogas, ora, como pode ser observado na pesquisa, a maior parte dos apenados do Estabelecimento Penal estão presos em face do referido delito. Outros, possuem distúrbios mentais não verificados pelo sistema judicial e, em face da ausência de atendimento adequado, acabam adentrando no crime. Quanto a falta de estudo, 6,5% dos respondentes atribuíram esta como indução ao cometimento de delitos e 19,4% às dificuldades financeiras.

No que se refere ao questionamento se iriam procurar sua família após sua liberdade, quase que a totalidade dos apenados responderam que irão procurar.

5 CONCLUSÃO

Este estudo buscou analisar se a desagregação familiar influencia no fenômeno da criminalidade. Os resultados mostraram que grande parte da população carcerária do Presídio Estadual de Guaporé é oriunda das camadas de baixa renda. Fator importante, pois no Brasil, várias pesquisas têm sido realizadas na busca de compreender a essência da criminalidade e algumas, inclusive, foi verificado que a desigualdade de distribuição de renda é um dos principais fatores relacionados ao fenômeno da criminalidade.

Outra observação realizada é que a maioria dos apenados é de cor branca, com situação civil prevalente solteiros e amasiados. Ademais, iniciaram na marginalidade muito cedo, ora, a maioria dos apenados estão entre 24 e 35 anos e não aproveitaram sua infância pois tiveram que parar de estudar para adentrar no mercado de trabalho.

Tiveram famílias predominantemente estruturadas, ora, foram criados por pai e mãe e eram, a maioria, empregados, ou seja, com uma renda mensal confirmada. Quanto aos motivos do cometimento do delito, a maioria não considerou nem dificuldades financeiras, nem a baixa escolaridade o principal motivo, demonstrando o contrário dos dados apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2014), pois quase a metade da população carcerária do País, cerca de 46%, não completou o ensino médio.

Entretanto, pode-se perceber que há uma evidente necessidade de uma política de conscientização da conclusão do Ensino Médio enquanto os apenados estiverem presos, ora, grande parte não concluiu sequer o ensino fundamental.

Quanto a variável da desagregação familiar, foi concluído que para os apenados do Presídio Estadual de Guaporé esta não está intrinsecamente relacionada ao delito, fator

divergente aos estudos apresentados por Kliksberg (2001), por exemplo, que constatou que a grande parte dos delitos cometidos são baseados a três pilares: i) desemprego juvenil, ii) educação e iii) articulação familiar.

Este estudo contribuiu por trazer uma análise aprofundada das variáveis que podem influenciar nos delitos dos apenados do Estabelecimento Penal em questão, também, diferencia-se dos demais estudos por analisar de forma separada esta criminalidade. Limita-se por tratar apenas do Presídio Estadual de Guaporé, não podendo ter os mesmos resultados replicados em outros Estabelecimentos Penais e em outros períodos.

Sugere-se, assim, além de aprofundar o estudo analisando outras variáveis, como relacionar políticas públicas e estímulos sociais, bem como, em períodos diferentes, é de suma importância verificar formas de reduzir e melhorar a superlotação do sistema carcerário como, por exemplo, a construção de novos estabelecimentos penais, bem como, realização de concursos públicos para atender as unidades existentes, pois são ferramentas necessárias para que o gestor de um estabelecimento prisional possa realizar um trabalho com qualidade.

A implementação das audiências de custódia (audiências que viabilizam penas alternativas que não sejam de prisão) e o monitoramento eletrônico, iniciaram uma nova fase de melhoramento na superlotação, mas não é suficiente. Há a necessidade de implantação de políticas públicas como: aumento da educação dentro das unidades prisionais; possibilidade de trabalho através do PAC (Protocolo de Ação Conjunta); disponibilização de armamento adequado para os próprios servidores e gestores por parte do Governo; viaturas; e entre outras condições mínimas para que um gestor prisional tenha a possibilidade de amadurecer ações de ressocialização e redução da criminalidade.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Criminologia Teórica e Prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1988.

ARAÚJO JR, a; FAJNZYLBER, P. **O que causa a criminalidade violenta no Brasil? Uma análise a partir do modelo econômico do crime: 1981 a 1996**. Belo Horizonte: Cedeplar/FACE/UFMG, 2001

AZEVEDO, José E. **A Penitenciária do Estado**: As relações de poder na prisão. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas, 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatórios Estatísticos**: Analíticos do Sistema Prisional do Rio Grande do Sul (INFOPEN). Brasília, 2015. Disponível em:
<<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas->

prisonal/relatorios-estatisticos-analiticos-do-sistema-prisonal-do-estado-do-rio-grande-do-sul >. Acesso em: 3 nov. 2015.

_____. Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE). **Relatório INFOPEN**.

Disponível em:

<http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=33&cod_conteudo=117>. Acesso em: 3 nov. 2015.

BURSIK JR., Robert. J; GRASMICK, Harold G. **Neighborhood and Crime: the dimensions of effective community control**. San Francisco: Jossey-Bass Inc, 1993.

BURSIK, Robert J. **Social Disorganization Theories of Crime and Delinquency: Problems and Prospects**. Criminology. [S.1:s.n]

CANO, Ignacio; SOARES, Gláucio D. **As teorias sobre as causas da criminalidade**. Rio de Janeiro: IPEA, 2002.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da Criminalidade: Arcabouços Teóricos e Resultados Empírico**. Revista de Ciências Sociais, v. 47, n. 2, Rio de Janeiro, 2004.

COMBESSIE, Philippe. **Sociologie de la prison**. Collection Repères, Paris: La Découverte, 2004.

COSTA, Domingos Barroso da. **Estrutura social e anomia: aspectos da criminalidade contemporânea, analisados a partir de obras de Durkheim, Merton e Young**. v. 19, n. 90. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2011.

CRESSEY, D. P. **Crime: causes of crime** International Encyclopedia of The Social Sciences. v. 3. The Macmillian Company & The Free Press Ed. (David L. Sills ed.), 1968.

CUNHA, Rogério Sanches; LEPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FERNANDES, Newton. **A Falência do Sistema Prisional Brasileiro**. São Paulo: RG Editores, 2000.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Ed. dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau. 2005

_____. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HORHHEIMER, M.; ADORNO, T. **Temas básicos da sociologia**. São Paulo: Cultrix, 1973.

KLIKSBERG, B. **Falácias e mitos do desenvolvimento social**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

KORNHAUSER, Ruth. R. **Social Sources of Delinquency: An Appraisal of Analytic Models.** Chicago: University of Chicago Press, 1978.

MENDONÇA, M.; LOUREIRO, P.; SACHSIDA, A. **Criminalidade e desigualdade social no Brasil.** Rio de Janeiro: IPEA – Texto para Discussão nº 967, 2003.

NEIS Camila. **Fatores da Criminalidade:** Um estudo sobre a influência dos fatores sociais na prática de infrações penais. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais)-Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu, SC, 2008. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Camila%20Neis.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2015.

OLIVEIRA, C. A. **Criminalidade e o tamanho das cidades brasileiras:** um enfoque da economia do crime. 2005. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A152.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2015.

PANUCCI, Laís Flávia Arfeli. **Aumento da Criminalidade:** causas. São Paulo: Intermas, 2004. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/258>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

SAMPSON, R. J. **Collective regulation of adolescent misbehavior:** validation results from eighty. Chicago neighborhoods. *Journal of Adolescent Research*, v. 12, Chicago, 1997.

SAMPSON, R. J. & GROVES, W. B. **Community Structure and Crime:** Testing Social Desorganization Theory. In: *American journal of sociology*, v. 94 (4): 774-802. jan, 1989.

SHAW, Clifford; MCKAY, Henry D. **Juvenile Delinquency and Urban Areas.** Chicago: University of Chicago Press, 1942.

SOARES, M.; SCORZAFANEL, L. **Desigualdade de Renda e Criminalidade no Estado de São Paulo.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas)-Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, 2008.

TRETIN, Ângela Correia. **Adolescentes em conflito com a lei e com a família:** Um estudo interdisciplinar. In: Congresso Internacional de Ciências Criminais. ed. 11, 2011, Porto Alegre: Edipucrs. Disponível em: <ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Angela>. Acesso em: 23 nov. 2015.

TRIPODI, Tony; FELLIN, Phillip; MEYER, Henry. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WILSON, J. Q.; HERRNSTEIN, R. J. **Crime and Human Nature.** New York: The Free Press, 1998.

**APÊNDICE A - PESQUISA ACADÊMICA NOS APENADOS DO PRESÍDIO
ESTADUAL DE GUAPORÉ**

01 – Qual seu estado civil?

Solteiro	Casado	Amasiado	Separado	Viúvo
<input type="checkbox"/>				

02 – Onde você morou por mais tempo?

Zona urbana (cidade)	Zona Rural (campo)	Presídio
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

03 – Qual a sua situação empregatícia na época do delito?

Empregado	Desempregado	Autônomo
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

04 – Até que série estudou?

Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio Completo	Ensino Superior
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

05 – Se estudou e parou de estudar, por qual motivo?

Dificuldades Financeiras	Trabalho	Desinteresse	Problemas Familiares	Entrou para o crime
<input type="checkbox"/>				

06 – Fez algum curso profissionalizante?

Sim	Não
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

07 – Chegou a concluir o curso?

Sim	Não	Não fez curso
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

08 – Seus pais são:

Casados	Separados	Amasiados	Não foi criado pelos pais
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

09 – Caso você tenha sido criado pela sua família, você conviveu com:

Pai e mãe	Somente mãe	Somente pai	Mãe desconhecida	Pai desconhecido
<input type="checkbox"/>				

10 – Qual a renda atual da sua família?

Menos de R\$ 800,00	De R\$ 800,00 a R\$ 1.500,00	Acima de R\$ 1.500,00
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

11 – Para você, as visitas de familiares na prisão são importantes?

Nada importante	Pouco importante	Indiferente	Importante	Muito importante
<input type="checkbox"/>				

12 – Alguém da sua família já foi preso?

Pai	Mãe	Irmãos/Irmãs	Tios/Tias	Ninguém da família
<input type="checkbox"/>				

13- Você sofreu algum tipo de violência física ou abandono durante sua infância?

Sim	Não	Não deseja responder
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

14 – Caso sofreu violência física ou abandono, de quem? (pode marcar mais de uma resposta)

Pai	Mãe	Avôs/Avós	Outros familiares	Desconhecido
<input type="checkbox"/>				

15 – Qual das opções abaixo mais induziu você ao cometimento do delito?

Dificuldades Financeiras	Problemas Familiares	Influência de amigos	Ausência de estudo	Outros motivos
<input type="checkbox"/>				

16 – Você irá procurar sua família após sua liberdade?

Sim	Não	Talvez
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>